

MESTIÇAGEM, ESTRATÉGIAS DE CASAMENTO E PROPRIEDADE FEMININA NO ARQUIPÉLAGO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE NOS SÉCULOS XVI, XVII E XVIII

Arlindo Manuel Caldeira*

Resumo: No pequeno arquipélago de São Tomé e Príncipe, situado sobre a linha do Equador, um sector da população mestiça, produto das relações entre portugueses e escravas africanas, ganhará, ainda na 1ª metade do século XVI, relevância económica e reconhecimento político. Mais lento será o reconhecimento social, processo complexo em que a estratégia mestiça, da mesma forma do que a dos “brancos da terra”, passa por uma política de casamentos que se pode caracterizar como de “branqueamento” ou “desafricanização” e de que, neste artigo, são estudados vários casos, relacionando-os com o estatuto legal de propriedade. A mulher da elite crioula, não deixando de ter um papel social próximo do de outras sociedades europeias e europeizadas do seu tempo, assume um carácter relativamente mais interventivo, sobretudo quando se trata do grupo das mulheres viúvas.

Palavras-chave: São Tomé e Príncipe; mestiçagem; mulheres; casamento misto; propriedade feminina

Abstract: The role of Creole Women in the São Tomé and Príncipe Islands during the 16th, 17th and 18th Centuries.

* Centro de História de Além-Mar, Universidade Nova de Lisboa e Universidade dos Açores, arlindo.mc@mail.telepac.pt.

During the first half of the sixteenth century, a sector of São Tomé and Príncipe's mixed race population – the product of encounters between Portuguese colonists and african slaves – gained substantial economic and political influence. Their social recognition was, however, a slower and more complex process where the strategies of *mestiços* often entailed seeking marriages which could be termed as 'whitening' or 'deafri-canizing', several examples of which are analysed in this article. Elite creole women, widowers in particular, assumed a relatively interventive role notwithstanding a continued subaltern position similar to those experienced by women in European or Europeanised societies of that period.

Keywords: São Tomé and Príncipe; creoles; women; intermarriage; female property

São Tomé e Príncipe, o pequeno arquipélago do golfo da Guiné começado a colonizar pelos portugueses no final do século XV, atinge a pujança económica logo nas primeiras décadas do século seguinte, através do tráfico de escravos e da produção de açúcar. Uma prosperidade de curta duração. Efectivamente, embora o arquipélago disponha de condições ideais para o cultivo da cana (clima, solo fértil, abundância de água...) não acontece o mesmo em relação ao fabrico, com o excesso de humidade do ar a prejudicar a secagem dos "pães de açúcar". Além da inferior qualidade do produto (incapaz de concorrer com as exportações brasileiras em ascensão vigorosa), somam-se outros factores negativos, como a parasitose que afectou as plantações são-tomenses entre 1580 e 1595, os ataques corsários e a grave agitação social, nomeadamente a "guerra do mato" que opôs aos colonos os inúmeros escravos fugidos continuamente das roças. Assim, já na 2ª metade do século XVI se sente a entrada em plano inclinado da economia açucareira, cuja crise se instalará definitivamente no século XVII.

O comércio de escravos, esse manter-se-á pelos séculos fora, mas ferido pela descapitalização e pela perda de mercados: por um lado, o arquipélago deixará de abastecer de mão-de-obra S. Jorge da Mina, por outro, com o tráfico directo Brasil-África, apenas sobrar para as ilhas um proveito marginal. É verdade, porém, que, desde o abrir do século XVII, cada vez mais navios estrangeiros (holandeses, franceses, ingleses, dina-

marqueses...) demandam os portos ilhéus para se abastecerem de água, de madeira e de frescos, de tal modo que as autoridades de Lisboa foram obrigadas a dar o seu beneplácito à situação de quebra *de facto* do exclusivo colonial¹. Esse contacto com as armadas estrangeiras não só estimulará o contrabando, que se tornará, aliás, o sector mais dinâmico da economia local, como exigirá uma reconversão das roças que, paulatinamente, passarão da monocultura de exportação para um regime de policultura virado essencialmente para a produção alimentar.

A afluência de colonos portugueses a estas ilhas equatoriais apenas foi significativa durante o auge da fase açucareira e, mesmo assim, teve de ser reforçada com o envio regular de degredados e a autorização para a fixação de “cristãos-novos”. É que o arquipélago fazia pagar aos europeus o que lhes dava em beleza natural e em fertilidade com uma morbidade elevadíssima, produto dos excessos do clima tropical e sobretudo do *anopheles*, o mosquito hospedeiro do parasita da malária (a “carneirada” ou “doença da terra”, como lhe chamaram os colonos). A cólera e a febre tifóide, além das doenças contagiosas comuns na Europa, não deixavam de massacrar igualmente a população branca, mas será sobretudo a malária que, pelo seu efeito dizimador, criará a ideia das ilhas de São Tomé e Príncipe como “cemitério de europeus”, afastando potenciais candidatos à fixação no arquipélago e, correlativamente, facilitando a africanização do território. De facto, as populações que crescem nas zonas endémicas da malária desenvolvem anticorpos que lhes permitem ganhar uma relativa imunidade em relação a essa doença, o que de todo não acontecia com europeus acabados de desembarcar.

Quem primeiro, e mais directamente, beneficiará com o “factor *anopheles*” vai ser a população mestiça.

Ascensão das elites crioulas

A miscigenação, além de ser o resultado espontâneo da atracção sexual de europeus carecidos de companhia, foi também política oficial desde o início da colonização. Os primeiros capitães donatários tinham ordens formais para entregarem aos povoadores escravas do lote pertencente à Fazenda Real, para que estes lhes “fizessem geração”. Um alvará do rei

¹ Provisão de 11 de Março de 1673 (Cristina Maria Seuanes Serafim, *As ilhas de São Tomé no século XVII*, Lisboa, Centro de História de Além-Mar, 2000: 216 e 253).

D. Manuel recorda como ele e, antes dele, D. João II tinham “ordenado que aos degredados e pessoas outras declaradas no Regimento que de isso se fez, que fossem à nossa ilha de São Tomé, se desse, a cada um, uma escrava para a ter e dela se servir, havendo o principal respeito a se a dita ilha povoar”².

No entanto, segundo a “lei” do ventre (as crianças têm o estatuto do ventre que as gerou), filho de escrava, escravo era, pelo que foi preciso dar um segundo passo que não fora previsto na promoção das uniões mistas (que tinha inicialmente em vista assegurar apenas uma mão-de-obra bem integrada na ordem colonial). Dessa forma, por carta régia de 29 de Janeiro de 1515, o monarca concede a liberdade às escravas doadas aos primeiros povoadores e aos respectivos filhos³.

A alforria dos mestiços parece ter sido bem acolhida pela população europeia, provavelmente por corresponder a uma prática já seguida individualmente. Em 1517, o corregedor Bernardo Segura considera mesmo que se nem todos o fazem é pelo facto de a morte os surpreender sem testamento, pois, não fora assim, “os deixariam forros, porque os tratam como filhos lídimos e os querem e amam”. Avança, na sequência, com a proposta de que seja automática a libertação de todos os filhos que os moradores tiverem das suas escravas, sempre que não haja outros descendentes legítimos. E argumenta, na linha da estratégia colonizadora oficial: “estes são os que ficam povoadores fixos desta ilha, porque são filhos dela”⁴. Embora não saibamos qual foi a aceitação imediata da generosa sugestão do corregedor, o certo é que as alforrias e mesmo as legitimações, a título individual, essas continuarão⁵. Aliás, em 1521, as

² Carta Régia de 29/1/1515, *MMA (Monumenta Missionaria Africana)*: I, 331.

³ Embora muito mais raras do que a situação inversa, não deixou de haver relações entre brancas e negros. Algumas das meninas de origem judaica levadas pela força para São Tomé no tempo do capitão-donatário Álvaro de Caminha vieram, anos depois, a casar com negros, como se pode deduzir de uma passagem do “Manuscrito de Valentim Fernandes”: “*E o dito capitão as casou, porém poucas delas parem de homens alvos, muito mais parem dos negros, e as negras dos homens alvos*” (Valentim Fernandes, *Description de la côte occidentale d’Afrique*, Bissau, Centro de Estudos da Guiné Portuguesa, 1951: 118). Também é muito provável que algumas degredadas tenham acasalado com homens negros. Não sabemos se pretendeu responder a alguma destas situações a carta régia de 24 de Janeiro de 1517 que alargou a liberdade acima referida aos homens escravos dados aos primeiros povoadores e respectivos descendentes (*MMA*: I, 376).

⁴ Carta de Bernardo Segura a El-Rei, 15 de Março de 1517 (*MMA*: I, 390-391).

⁵ Ver, por exemplo, Maria Emília Madeira Santos, “Mulatos, sua legitimação pela Chancelaria Régia no século XVI”, *Studia*, n.º 53, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 1994: 237-246.

Ordenações Manuelinas, faziam, em termos de herança, a equiparação do “filho que algum homem solteiro peão [não nobre] houver de alguma sua escrava, se por morte de seu pai ficar forro” a qualquer outro filho “natural”, tendo, por isso, direito a “todos os bens e herança de seu pai”, no caso de ausência de filhos legítimos⁶. E passou a ser comumente aceite que, sendo o pai conhecido, o filho devia ser considerado forro⁷.

Em São Tomé, os mestiços juridicamente livres que são perfilhados pelos pais ou que são publicamente reconhecidos como seus filhos, ganharam rapidamente relevo económico, graças à cumplicidade... do *anopheles*. De facto, a elevada mortalidade entre os europeus (numa primeira fase os únicos terratenentes) fará com que um número significativo de roças vá parar às mãos dos filhos mestiços, o que, ainda no século XVI, lhes permitirá disputar, com a minoria branca, o lugar de principal grupo fundiário. E esse número não deixará de engrossar até ao início da segunda fase da colonização, já no século XIX. Muitos dos proprietários mestiços gostarão de reforçar o seu poder pela criação de milícias de escravos armados e pela instalação de sistemas defensivos nas fazendas (paliçadas, torres com artilharia...), “fazendo-se nas roças fortes”, como então de dizia.

Esta aposta no poder militar, por parte dos detentores de boa parte do poder económico, tem a ver com uma procura de reconhecimento social que, de início, lhes é recusado, sendo-lhes frequentemente apontada a “mácula” da ascendência escrava. Os mestiços terão de pressionar a minoria europeia para que abra mão do exclusivo do poder político, tendo, na primeira metade do século XVI, a luta pelo controlo institucional da ilha chegado a assumir cariz de conflito aberto.

O poder central mostrou, no entanto, largueza de vistas e sentido da realidade a propósito do confronto étnico que atravessava o arquipélago. Desde 1520, os mestiços casados e com bens próprios passam a ter direito à categoria de “moradores” (os “homens bons” da tradição municipal portuguesa), podendo eleger e ser eleitos para os ofícios da Câmara, nomeadamente para o respectivo executivo (os “juízes”). Finalmente, por provisão de Agosto de 1546, D. João III confirma aos mestiços (“pardos filhos das ilhas”) o direito, em plena igualdade com os brancos, de preencherem car-

⁶ *Ordenações Manuelinas* (1521): Livro IV, Título LXXI. As *Ordenações Filipinas* (1603) manterão esta disposição (Livro IV, Título XCIII) mas alargando-a aos filhos tidos “de alguma escrava sua ou alheia”.

⁷ O que não impediu a existência de escravos mestiços, que, aliás, chegarão ainda à segunda metade do século XVIII. Ver *nota 14*.

gos na administração pública e nas milícias. Deixam, portanto, de lhes ser vedados, pelo menos teoricamente, quaisquer lugares na hierarquia das instituições do arquipélago, mesmo nas milícias, cujos postos eram puramente honoríficos mas nem por isso menos procurados. Isto não significa que cessem imediatamente os protestos por parte do grupo mestiço⁸. É que entre as boas intenções da lei e a sua aplicação prática podia haver um intervalo que os que não querem perder os seus privilégios procuram dilatar por todos os meios. Assim, no que toca ao poder camarário, vemos governadores e altos funcionários régios a tentar manipular os processos de eleição e a colocar no poder as suas clientelas, acontecendo o mesmo, por maioria de razão, nos cargos que lhes cabe nomear directamente.

O reconhecimento dos direitos políticos dos proprietários mestiços e a equiparação efectiva aos moradores brancos ir-se-á dando paulatinamente, mas exigirá, por vezes, da parte dos primeiros, demonstração da sua força efectiva. Farão o resto a própria evolução demográfica (com a diminuição do número de brancos), as complicitades familiares envolvendo os dois grupos étnicos (já voltaremos a este aspecto) e as grandes convulsões que exigiram a coesão das elites locais (rebeliões de escravos de 1585 e 1595; ataque holandês de 1599...).

No início do século XVII, o principal conflito, quanto a cargos de governação, já não era entre *brancos* e *pardos* mas entre *naturais* e *reinóis*, isto é, entre os “filhos da ilha” (fossem brancos ou mestiços) e os portugueses que faziam parte das comitivas que acompanhavam os detentores de cargos de nomeação e confiança régias (governador, capitão-mor, ouvidor, provedor da fazenda...), ainda que essas comitivas quase nunca fossem numericamente significativas. Há-de ter sido por essa data, de qualquer forma antes de 1617, que os naturais conseguem uma provisão do monarca para que “os capitães e governadores dela provejam nos moradores as serventias dos ofícios que vagarem, assim de justiça como da fazenda”⁹.

⁸ Ainda em 1553, depois de algumas escaramuças, o capitão Jácome Leite alertava Lisboa nestes termos: “Uma das principais cousas e a mais de temer que ao presente há são as destes homens pardos”. E não deixava de acrescentar que “a gente branca desta ilha” estava mais temerosa do que ele gostaria (Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Lisboa (IAN/TT), *Corpo Cronológico*, I, Maço 90, doc. 126, Carta do Capitão Jácome Leite a El-Rei, 8 de Agosto de 1553).

⁹ Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa (AHU), *Conselho Ultramarino*, Códice 31, fls. 46v-48. Consulta do Conselho Ultramarino, 21 de Agosto de 1617. Nessa reunião, o Conselho apreciou uma queixa dos “naturais da ilha” sobre o facto de a referida provisão não estar a ser cumprida pelos governadores e recomendou que a mesma “se guardasse infalivelmente”.

Obtida a igualdade político-jurídica, o grupo mestiço de possidentes assumirá uma posição de cada vez maior intolerância em relação ao grupo de negros forros, resistindo à ascensão social, ainda que muito lenta, dessa comunidade, de forma a evitar qualquer eventual identificação entre ambos.

O cónego setecentista Manuel do Rosário Pinto, ele próprio negro, conta-nos, com abundância de pormenores, como o cabido da Sé, constituído maioritariamente, desde o século XVII, por mestiços, boicotou sempre que pôde a admissão de cónegos negros, situação que, no entanto, foi dirimida normalmente a favor destes últimos, pela corte de Lisboa, através da Mesa da Consciência e Ordens. O problema assumiu uma dimensão crítica em 1717, data em que a entrada de mais um negro faria perder ao grupo mestiço a superioridade numérica no cabido. Os “cónegos pardos” (como a si próprios se chamam) não poupam nos argumentos: “Não convém à quietação deste conclave que [os clérigos pretos] sejam cónegos, porque sendo indignos desta honra, e vendo-se feitos cónegos, se desvanecem de sorte que não tratam mais do que semear cizânia [...]. Para que possamos viver e governar esta república eclesiástica unidos, com paz e quietação, suplicamos a Vossa Majestade permita, por serviço de Deus, conceder-nos uma provisão ou ordem para que nenhum preto possa ser cónego nesta nossa Sé”¹⁰. A Câmara de São Tomé (outro reduto mestiço) intervém também no braço de ferro, usando os mesmos argumentos racistas, considerando prejudicados os “brancos e pardos filhos dos moradores principais” e evocando mesmo o suposto “defeito da servidão” dos pais dos clérigos negros¹¹. No entanto, ainda por esta vez, a Mesa de Consciência e Ordens favorecerá a posição dos cónegos pretos¹².

Se a situação é muito evidente no cabido, casos semelhantes de discriminação afloram no executivo camarário e no exército, nomeadamente nas companhias de ordenanças, formadas quase exclusivamente por naturais das ilhas. Em 1768, por exemplo, os mestiços recusam-se a ser incorporados em companhias de negros: aos “filhos dos principais moradores pardos [...] lhes fazia grande obstáculo o servirem nas compa-

¹⁰ Manuel do Rosário Pinto, *Relação do Descobrimento da Ilha de São Tomé*, Fixação do texto, introdução e notas de Arlindo Manuel Caldeira, Lisboa, Centro de História de Além-Mar, 2006: 125 e 160-162.

¹¹ *Ibid.*, p. 161, n. 435; AHU, *Conselho Ultramarino*, Códice 478, fls. 168vº-169, Consulta do Conselho Ultramarino de 4 de Fevereiro de 1709.

¹² IAN/TT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Livro 88, fl. 8, Carta de 20 de Maio de 1709.

nhas de pretos e [dizem] que servirão com mais gosto ficando eles todos numa companhia separada”¹³.

Esta atitude de intolerância étnica pode ser associada, além dos factores já referidos, ao progressivo desaparecimento dos mulatos escravos¹⁴. De facto, com a ausência dessa almofada intermédia, acentuar-se-á o fosso em relação aos negros e procurar-se-á fazer coincidir as características biológicas (verdadeiras ou atribuídas) com a posição social do indivíduo. Legitima-se, assim, a segregação e a subordinação do grupo dominado, o grupo dos negros, nomeadamente dos negros escravos. Dentro dessa lógica, os mestiços, pelo menos os mestiços da elite local, procurarão ser identificados como brancos, recusando que lhes seja recordada a ascendência africana, seja ela próxima ou remota.

João Álvares da Cunha, um dos maiores proprietários locais, desempenhando, na ocasião, o cargo de governador interino, mandou, em 1683, espancar e mais tarde condenar a açoutes públicos um tal Manuel Rodrigues Veloso que, na sua ausência, lhe chamara mulato¹⁵. E a verdade é que, provavelmente, era mesmo mulato, pois aparece, noutras situações, designado como tal e na sua família não faltavam os cruzamentos étnicos. Mais tarde, já com o século XVIII adiantado, alguns dos terratenentes e suas famílias passaram a ser designados como “brancos da terra”. O que, tudo leva a crer, não tinha necessariamente a ver com a cor da pele.

O casamento como estratégia de branqueamento

Em 1739, Frei Francisco, da Ordem dos Agostinhos Descalços, teve de deixar o lugar de presidente do hospício de Santo Agostinho, em São Tomé, devido a conflitos com o governador, e foi refugiar-se na Baía. Daí escreveu uma carta ao monarca português, mostrando-se desolado com a situação geral que deixara na ilha. Segundo ele, uma das razões do desca-

¹³ Carta do Governador Lourenço Garcês Palha para o Rei, 20 de Abril de 1768 (Carlos Agostinho das Neves, *São Tomé e Príncipe na segunda metade do século XVIII*, Funchal/Lisboa, Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração/Instituto de História de Além-Mar, 1989: 236-237).

¹⁴ Apesar de tudo, ainda havia, em 1771, na ilha do Príncipe, seis “pardos cativos”. Relação sumária dos habitantes da cidade de Santo António da ilha do Príncipe..., 30 de Janeiro de 1771 (C. Neves, *São Tomé...*, cit.: 323).

¹⁵ M. R. Pinto, *Relação...*, cit.: 139. Também é certo que, das três designações correntes, pardo, mestiço e mulato, era a terceira a que tinha, na época, conotações mais pejorativas.

labro do arquipélago era, é fácil de adivinhar, a intromissão dos governadores em todos os negócios, política que expulsaria os residentes ou os precipitaria na miséria. Assim, os pobres moradores “bem faltos de capitais e empenhados, não se acham com bens para poderem dar a suas filhas estado. De que procede muitas virem a perder-se e outras tomarem estado pobremente com algum filho da sua terra de que tem resultado muitas gerações daquela ilha tornarem de brancos a pretos”. E, logo a seguir, lamentava que os moradores não pudessem “dotar suas filhas com sujeitos capazes desse reino para que suas casas possam ir em aumento”¹⁶.

Embora Frei Francisco não estivesse a referir-se apenas aos mestiços, as suas palavras traduzem as preocupações que esse grupo tinha em relação ao casamento. Repare-se que se fala unicamente nas filhas e não nos filhos. Que a expressão “dar” ou “tomar estado” não significa apenas casar mas “casar bem”. Que a preocupação central é que não se “regrida” na coloração da pele. Que, para isso, é fundamental poder dar às filhas um bom dote. Que só com um bom dote será possível concretizar a ambição do casamento com um europeu branco, condição para que “as casas vão em aumento”.

O casamento das filhas é, pois, para as famílias brancas como para as mestiças, a missão fundamental de cada geração. Os filhos, os do sexo masculino, dificilmente poderiam encontrar cônjuge que não fosse da sua ilha (ou da ilha vizinha) e procurar-se-á, na medida do possível, que o seu matrimónio respeite as regras correntes da endogamia social. Para as filhas, a expectativa é mais elevada, devendo ser integrado o casamento feminino no núcleo central da estratégia mestiça, naquilo a que poderíamos chamar a “estratégia de branqueamento” ou “estratégia de desafricanização”. Seja qual for o nome, os seus objectivos devem ser entendidos num duplo ponto de vista, o do estatuto social imediato e o da reprodução biológica: além de vantagens que a curto prazo beneficiem toda a família, espera-se que a descendência do casal se aproxime progressivamente de um fenótipo europeu, isto é que se realize a assimilação gradual com o colonizador. A filha bem dotada (em sentido económico, evidentemente) e, mais que todas, a herdeira única, tem possibilidades de concretizar esses objectivos, casando com um branco que, se possível mas não necessariamente, esteja bem situado na escala social.

Como é evidente, este modelo matrimonial, pormenores étnicos à parte, não se afastava de forma significativa dos padrões europeus seus con-

¹⁶ AHU, *São Tomé*, Cx. 7, nº 29, Carta do presidente cessante do Hospício de Santo Agostinho, 20 de Setembro de 1739.

temporâneos. Durante o Antigo Regime, nas ilhas equatoriais como na Europa, o amor romântico (ou até o matrimónio por consentimento mútuo) é objectivamente subalternizado pelos interesses familiares e de grupo. A escolha do cônjuge deve, assim, caber aos pais, mas também pode ser da responsabilidade dos irmãos mais velhos ou de outros ascendentes.

Passemos a alguns casos concretos, distribuindo-os pelos três séculos que são objecto desta abordagem. Os dois exemplos que escolhemos para o século XVI são paradigmáticos.

Simoa Godinho (ou Godinha, como gostam de dizer os documentos da época) é uma rica proprietária são-tomense, seguramente mestiça, embora a notícia que ficou da sua passagem por Lisboa a apresente como preta, o que não admira num mundo de brancos. É provável, aliás, que já a mãe fosse resultado de um casamento misto¹⁷ e que, dispondo de meios de fortuna, tenha casado com uma pessoa de estatuto social elevado, eventualmente reinol (o que deduzimos do facto de o marido ter sido enterrado, em túmulo próprio, na Igreja da Conceição, em São Tomé). Quanto à filha Simoa, por morte do pai e do irmão (e mais tarde de uma tia), fica herdeira única de uma fortuna apreciável, administrada pela mãe. Há-de ter sido esta que acertou com Baltasar de Almeida, influente feitor do trato de escravos, entre outras funções régias, o casamento da filha com o sobrinho do dito feitor, Luís de Almeida Vasconcelos. Luís era escudeiro da Casa Real e, desde 1565, capitão donatário da ilha de Ano Bom.

Trata-se do casamento típico dos grupos dominantes da ilha: a terratenente mestiça casa com um europeu com ligações ao alto funcionalismo régio, o que significa riqueza para o marido e prestígio social para a esposa. No caso de Dona Simoa (o estatuto do marido dá-lhe direito ao título de dona) a ascensão social foi muito significativa. Não tendo filhos, e numa altura em que a agitação na ilha de São Tomé começava a ser preocupante, embarca para Lisboa, antes de 1578¹⁸, acompanhada do marido, da mãe e de um enorme séquito de escravos (incluindo duas criadas pardas). Compram uma casa apalaçada em Lisboa, às Portas do Mar, a zona mais requintada da época devido à curta distância do Palácio Real, em que tinham como vizinhos ime-

¹⁷ Baseamo-nos no facto de tanto ela como a(s) irmã(s) serem proprietárias abastadas em São Tomé. Sobre D. Simoa, salvo outra indicação, Arlindo Manuel Caldeira, *Mulheres, sexualidade e casamento em São Tomé e Príncipe (séculos XV-XVIII)*, 2ª ed., Lisboa, Cosmos/GTMECDP, 1999: 130-131.

¹⁸ Nessa data, passa uma procuração ao marido, num cartório de Lisboa, para que ele possa dispor de determinada propriedade (*Index das notas de vários tabeliães de Lisboa*, 4 vols., Lisboa, Biblioteca Nacional, 1930-1959: IV, 381).

diatos os condes de Linhares e os de Portalegre. Mandaram fundar, para serem aí sepultados, uma imponente capela, a do Espírito Santo, naquela que era uma das mais belas e majestosas igrejas de Lisboa, a Igreja da Misericórdia (hoje Conceição Velha), que receberá primeiro D. Luís de Almeida e, em 1594, D. Simoa Godinha. No seu testamento¹⁹, a são-tomense doa a maioria dos seus bens à Misericórdia de Lisboa e deixa previstos funerais de incrível espanto, mostrando a necessidade de um reconhecimento social *post-mortem* que provavelmente não tivera em vida. No registo do seu óbito, o religioso que o lançou chama-lhe simplesmente D. Simoa de São Tomé²⁰, com certeza o nome por que era conhecida em Lisboa, fazendo-lhe próxima uma África de que ela, em boa parte, se quisera distanciar.

O segundo caso quinhentista igualmente paradigmático é protagonizado por uma das figuras lendárias do arquipélago são-tomense, Ana de Chaves. Está associada à vaga de colonização da 1ª metade do século do século XVI e a sua presença em São Tomé foi tão marcante que deu origem a topónimos muito conhecidos como o da Baía de Ana de Chaves (onde fica a capital) ou o do pico com o mesmo nome (o mais elevado da ilha)²¹. Quase seguramente de origem europeia, talvez degredada, estava em São Tomé desde, pelo menos, 1535 e, tendo enviuvado de Gonçalo Álvares antes de 1546, já dirigia nesta última data o património familiar²². Pareceria provável que voltasse a casar mas não nos chegaram notícias de que isso tivesse acontecido.

Em 1577, o seu único descendente sobrevivente, o neto Gonçalo Álvares de Chaves, que ela acarinha com particular afecto, é acusado junto do vigário geral da Sé, por práticas de feitiçaria e pacto com o demónio²³. A denúncia, fundada em acusações mesquinhas ou absolutamente delirantes, mostra que Ana de Chaves tem inimigos entre os possidentes locais, o que não admira, mas o facto de o processo não ter tido, aparentemente, seguimento, é sinal de que continuava sólida a sua influência na ilha.

¹⁹ Testamento de D. Simoa Godinha, Arquivo da Santa Casa da Misericórdia, Maço 5, nº 49 (P. António Ambrósio, “Dona Simoa de São Tomé em Lisboa. O seu testamento e a sua capela”, *Lisboa. Revista Municipal*, 1987: nº 21, 3-22 e nº 22, 25-40).

²⁰ *Registo da Freguesia da Sé desde 1563 até 1610*. Introd., notas e índices de Edgar Prestage e Pedro d’Azevedo, 2 vols., Coimbra, Imp. da Universidade, 1924-1927: 76.

²¹ Ana de Chaves teve, pelo menos, uma trineta com o mesmo nome. Não sabemos que responsabilidade cabe a uma e a outra nesses topónimos e em outros aqui não referidos.

²² IAN/TT, *Chancelaria de D. João III. Doações*, livro 67, fls. 37v. - 38, Carta régia de 24 de Novembro de 1547.

²³ IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Livro 194, fls. 195-198.

Não sabemos quando, nem em circunstâncias, o neto faleceu mas deve ter sido depois disso que a avó mandou erguer, na cidade de São Tomé, a igreja de S. João Baptista, onde um túmulo único no altar-mor, devia acolher os despojos do marido e, quando chegasse a hora, os dela própria²⁴. Resolve, igualmente, fundar uma “capela” (sob a forma de morgadio), com vista a garantir, até ao fim dos tempos, os ofícios religiosos que a ajudem na salvação eterna. Para o efeito, não lhe faltam meios: dispõe de um património vastíssimo, acumulado ao longo de muitas décadas, em que se incluem mais de dez roças, alguns edifícios urbanos e ricos bens móveis. Faltam-lhe é herdeiros: está praticamente sozinha no mundo, pelo que quer garantir a melhor forma de transmissão do património. Daí que se tenha lembrado de uma rapariga negra ou mestiça, não sabemos se escrava, que se dizia ser filha do seu neto Gonçalo Álvares.

A jovem chamava-se Catarina da Trindade (provavelmente por residir na Trindade, nos arredores da capital) sendo mais tarde rebaptizada com o nome de família, Catarina de Chaves e sendo-lhe estabelecido, como dote, nada menos do que a administração perpétua do referido morgadio, uma fortuna fabulosa. Em 1594, a velha Ana de Chaves combina com Pedro Fernandes Barbosa, cónego da Sé de São Tomé, de uma família de cristãos-novos (pormenor irrelevante, não sendo impossível que ela própria também o fosse), casá-la com um irmão do clérigo, João Barbosa da Cunha, na altura tesoureiro dos defuntos e ausentes no reino do Congo, onde estava também envolvido, não é difícil admiti-lo, no tráfico de escravos. O casamento faz-se por procuração (tal a urgência do enlace), mas Barbosa da Cunha cedo se fixará em São Tomé, onde se torna, a figura mais poderosa da ilha. Além dos negócios de açúcar e de escravos (que estende a Lisboa e às Américas), incluindo as funções de procurador e rendeiro de algumas das propriedades da Misericórdia de Lisboa que D. Simoa deixara, foi um dos moradores mais influentes do município, alcaide-mor, provedor dos defuntos, sargento-mor, capitão-mor e, por três vezes, num total de quase seis anos, governador interino do arquipélago²⁵.

Do seu matrimónio com Catarina de Chaves, teve duas filhas. A mais nova, Maria Álvares, casará com António Carvalho, do grupo de cristãos-novos ligado ao comércio internacional e sucessor do sogro no

²⁴ R. J. da Cunha Matos, *Compêndio Histórico da Possessões de Portugal na África*, Rio de Janeiro, Ministério da Justiça, 1963: 153.

²⁵ C. M. Serafim, *As ilhas...*, cit.: 121, 203-204 e 276; Artur Teodoro de Matos, “Os donos do poder e a economia de São Tomé e Príncipe no início de Seiscentos”, *Mare Liberum*, nº 6, Dezembro 1993: 181-182.

arrendamento das propriedades da Misericórdia de Lisboa. Deste casamento nascerá João Álvares da Cunha, que vimos, atrás, indignado por lhe chamarem mulato, homem influentíssimo que foi governador interino, alcaide-mor, ouvidor geral e provedor da fazenda. A filha mais velha de Barbosa da Cunha, Ana de Chaves (o nome da trisavó) casará com o fidalgo Lourenço Pires de Távora, natural do reino, com ascendência italiana, cavaleiro e comendador da Ordem de Cristo, que será por três vezes governador (duas, interinamente, por eleição da Câmara, e uma por nomeação régia)²⁶. A estratégia da matriarca Ana de Chaves mostrava os seus frutos e não espanta que o seu nome fosse perpetuado na família (bem como na toponímia da ilha).

Um dos outros clãs mais importantes de São Tomé, e também ele com costela de cristãos-novos, era o dos Alva Brandão, procedentes da área de Castelo de Vide²⁷. O primeiro desse nome de que temos notícia é Mateus (nascido c. 1583) que, nos fins da década de 1620, desempenha no arquipélago os cargos de ouvidor e de provedor da fazenda. No entanto, o seu entrosamento na sociedade local deveu-se seguramente ao casamento com uma proprietária local, de que sabemos apenas chamar-se Ana Fernandes, eventualmente mestiça.

Violante Alva Brandão, a filha do casal, era considerada, em 1640, “a mais abastada de bens que havia na dita ilha”²⁸, seguramente por herança paterna e, é muito provável, por ser já, então, viúva. Nessa data, casa com Miguel Pereira de Melo e Albuquerque, que, além da sonoridade dos apelidos e da origem nobre, era cunhado do novo governador, Manuel Quaresma Carneiro. A riqueza fundiária que Miguel Albuquerque adquire por via conjugal levou a que, de forma inédita em relação a outros recém-chegados, a câmara o elegesse, interinamente, para o cargo de governador, sucedendo ao cunhado vitimado pela malária. Ele próprio, depois de um curto e atribulado governo, não lhe sobreviverá muito tempo e Dona Violante fica (outra vez?) viúva. Em 1642, depois de uma passagem de vários anos pela fortaleza da Mina, desembarca, em São Tomé, Jerónimo Correia de Carvalho, natural de Lisboa, homem de cerca de trinta anos. A escassez de europeus e a sua experiência militar fazem com que seja nome-

²⁶ M. R. Pinto, *Relação...*, cit.: 79, 94-95 e 99-100; A. M. Caldeira, *Mulheres...*, cit.: 131-133 e 239-244.

²⁷ IAN/TT, *Inquirição de Lisboa*, Processo nº 980, testemunho de Manuel de Alva de Guevara.

²⁸ M. R. Pinto, *Relação...*, cit.: 96.

ado capitão de infantaria na fortaleza. Priva então com Francisco Alva Brandão, e tornam-se amigos. E é assim que Brandão, segundo as próprias palavras, “resolve casá-lo com D. Violante de Alva, sua irmã”, o que acontece em Janeiro de 1645. Mais um casamento “correcto”: a viúva rica, com algum sangue negro, casa com o militar branco, ainda relativamente jovem, com uma carreira promissora à sua frente. Cerca de três anos depois, têm uma filha, Ana. Em 1651, no entanto, Jerónimo Carvalho é denunciado à Inquisição por crime de bigamia, e, depois de algumas peripécias, será embarcado para Lisboa, onde foi condenado a degredo para o Brasil²⁹. De D. Violante sabemos apenas que continuou a viver em São Tomé e que, aparentemente, não voltou a casar, pois, nesse caso, também sobre ela passaria a impender a acusação de bigamia.

Esquecendo, por agora, outros casamentos também do século XVII e também do mesmo tipo, passaríamos ao século seguinte, a propósito do qual podemos concluir, com base nos casos que chegaram até nós, que se mantinham os mesmos critérios de escolha do cônjuge entre a elite dos *naturais*, particularmente dos mestiços.

João da Mata e Silva possuía, alguns anos antes da sua morte, “duzentos escravos quase todos molecões e moleconas, moleques e molecas”, três grandes e bem cuidadas fazendas e uma moradia, uma das melhores de Santo António do Príncipe. Chegado à ilha com cerca de 27 anos, tinha feito todo o *cursus honorum* até atingir o posto de capitão-mor, ao mesmo tempo que explorava fazendas e se dedicava ao tráfico de escravos, sendo comumente considerado “um dos principais moradores da ilha”³⁰. Para isso fora também fundamental o casamento com Catarina Silva, um bom partido local, provavelmente mulata. Além de dois filhos varões, tiveram duas filhas: Madalena da Silva e Maria Correia³¹.

João Golar (Jean Goulard? Goulart?) é francês e está ligado ao comércio de escravos, quer directamente quer representando interesses de companhias estrangeiras³². Embora ninguém o conheça ou quem o conheça o conheça mal, é bem aceite no meio islenho. Pouco tempo depois da sua chegada (ou teria sido tudo previamente combinado num dos portos negrei-

²⁹ Sempre que não damos indicação em contrário, as informações provêm do processo de Jerónimo Correia de Carvalho, IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processo nº 980.

³⁰ AHU, *São Tomé*, Cx. 6, nº 40, Carta do ouvidor geral Coelho de Sousa ao rei, 30 de Agosto de 1736.

³¹ AHU, *São Tomé*, Cx. 6, nº 60, Folha de serviços do capitão-mor João Mata e Silva.

³² AHU, *Conselho Ultramarino*, Códice 1492, fl. 21vº, Carta régia ao governador e capitão-geral de São Tomé, 16 de Dezembro de 1722.

ros onde era fácil ter-se encontrado com são-tomenses?) casa com uma das filhas de João da Mata e Silva (Madalena? Maria Correia?)³³. Era uma excelente oportunidade: o pai não só era possuidor de bens abundantes com que dotar a filha como estava imbricado nos meandros do poder do arquipélago, solução ideal para um estrangeiro, cuja fixação na colónia podia ser (e será) objecto de equívocos. João Golar não só obtém benefícios económicos imediatos como, nos anos seguintes, conseguirá a patente honorária de capitão-de-mar-e-guerra passada pelo governador José Pinheiro da Câmara e vê outorgado pelo mesmo governador o posto de sargento-mor da ordenança³⁴, além de, acima de tudo, obter a sua naturalização pelo monarca português como “vassalo e filho dos meus reinos”³⁵. Em 1734, ou um pouco antes, com a subida ao poder, na ilha do Príncipe, do capitão-mor José Rodrigues Pedroso, a situação vai alterar-se. Ao contrário do que acontecia com o antecessor, as relações com a família Mata e Silva não eram as melhores e, quando Golar pede para si o posto de tenente da fortaleza, que seu cunhado abandonara, tudo se complica³⁶. Só o facto de ser (bem) casado, impede a sua expulsão, que não pôde evitar um outro francês, Francisco Bruno (ou Burnô; Burnaud?), que, por ser solteiro, foi forçado a abandonar a ilha³⁷.

Golar terá morrido cerca de 1736,³⁸ ficando a viúva a administrar uma fortuna apreciável, de que faziam parte oitenta e três escravos, uma moradia de qualidade e duas boas fazendas, sendo uma delas a melhor e maior da ilha³⁹. O casal deve ter tido descendência. Em 1771 vivia, na ilha do Príncipe, Catarina Golar da Silva, seguramente sua filha (ou seria neta?) abundante de bens (o que se pode medir pelos 180 escravos que possuía) casada com o sargento-mor (mais tarde major) Francisco Joaquim da Mata, “natural de Portugal”⁴⁰.

³³ Não conseguimos apurar qual delas casou com João Golar. Aparentemente foi Madalena, a qual, em 1738, se apresenta como viúva (AHU, *São Tomé*, Cx. 6, nº 60, cit.).

³⁴ AHU, *Conselho Ultramarino*, Códice 1492, fl. 31 e 31vº.

³⁵ AHU, *Códice 486*, fl. 296 e 296 v., Carta régia para o Governador e capitão-geral de São Tomé, D. José Caetano Sotto-Maior, 28 de Julho de 1735.

³⁶ *Ibid.*

³⁷ *Ibid.*

³⁸ AHU, *São Tomé*, Cx. 7, nº 39, Carta régia ao ouvidor da ilha do Príncipe, 19 de Abril de 1739.

³⁹ AHU, *São Tomé*, Cx. 6, nº 40, Carta do ouvidor geral Coelho de Sousa ao rei, 30 de Agosto de 1736.

⁴⁰ Relação da população da ilha do Príncipe, 30 de Janeiro de 1771 (C. Neves, *São Tomé...*, cit.: 302).

Continuava, portanto, a impor-se o modelo de matrimónio com europeus por parte das filhas dos naturais mais influentes do arquipélago, o que, embora fosse comum a mestiços ricos e a brancos, tinha nos mestiços um significado algo desestruturante, pois, através da mistura de sangue, traduzia, de certo modo, uma forma de ocultação da identidade do colonizado. O modelo, aparentemente, só irá colapsar (hipótese a confirmar) quando a segunda vaga de dominação colonial instalar um novo regime de propriedade. Até lá, este paradigma, prestigiante em função do estatuto social imposto pelo colonizador, irá contaminar, de uma forma ou de outra, quase todos os estratos da sociedade que disponham de um mínimo de poder económico.

Em 1738, o governador de São Tomé D. José Caetano Sotomaior solicitava com veemência o envio de oficiais mecânicos para as ilhas e achava vantagem em que fossem solteiros, “porque se casariam logo e poderia ser que alguns com bom cómodo”⁴¹, isto é, com herdeiras com alguma coisa de seu, independentemente da cor da pele. Embora os portugueses que demandavam o arquipélago não fossem muitos, essa era provavelmente uma das suas motivações, pois os que chegavam, mesmos os das classes mais baixas, conseguiram chamar a si bons partidos, fossem de jovens mestiças ou de negras forras. Disso se queixavam, em 1735, os soldados das ordenanças do Príncipe (na quase totalidade, homens negros livres), lamentando não só não serem promovidos acima do posto de sargento como, suprema discriminação, verem “os brancos que vieram desterrados da pobreza” casarem “com as [suas] primas e parentas”⁴² (naturalmente as mais ricas e as mais bonitas, ficava subentendido).

Há-de ter sido o que aconteceu com aquele marinheiro de Vila do Conde, Filipe da Silva, que abandonou o seu navio em São Tomé para casar na ilha, facto já consumado em 1671, quando escreve aos pais uma carta muito cerimoniosa pedindo-lhes a benção para a sua decisão. Curiosamente, não dizia aos progenitores uma palavra sobre a condição social, e muito menos a cor da pele, da sua nova esposa⁴³.

⁴¹ AHU, *São Tomé*, Cx. 6, nº 87, Consulta do Conselho Ultramarino de 11 de Agosto de 1738.

⁴² AHU, *São Tomé*, Cx. 7, nº 1, Carta dos soldados das ordenanças do Príncipe ao rei de 20 de Novembro de 1735.

⁴³ Em relação ao casamento propriamente dito, dizia exclusivamente: “fiquei nesta ilha de São Tomé casado e nela morador” (Amélia Polónia, *Vila do Conde, um porto nortenho na expansão ultramarina quinhentista*, 2 vols., Dissertação de doutoramento mimeo, Porto, Faculdade de Letras, 1999: II, 463).

Formas e limites da acção das mulheres

Como acabamos de ver, as mulheres são-tomenses surgem-nos, no que diz respeito ao seu próprio matrimónio, como um instrumento quase passivo das estratégias familiares de negociação de poder. Seria escusado dizer que, ao nível das classes dirigentes (e também nas restantes, neste momento fora da nossa área de análise), a sociedade de São Tomé e Príncipe é intrinsecamente machista e a regra é o silenciamento das mulheres, o que naturalmente se reflecte também na mudez relativa das fontes. O quadro legislativo e o molde social em que é vazado são os do Antigo Regime europeu e se tiveram de flexibilizar-se em certos campos (por exemplo no das relações de mancebia) não perderam, por isso, o seu carácter discriminatório em relação às mulheres.

No entanto, embora excluídas da quase totalidade dos lugares e das decisões formais de autoridade, isso não significa, como é óbvio, que as mulheres não tenham uma margem mais ou menos ampla de poder, quer em termos da influência no comportamento dos homens quer em termos de iniciativa própria. Uma vez que o primeiro aspecto é sempre difícil de avaliar, detenhamo-nos um pouco no segundo.

O regime jurídico da propriedade, numa sociedade que se estrutura em boa parte em torno da posse da terra, tem naturalmente uma importância decisiva. Os sistemas cognáticos de parentesco e de transmissão da herança, tradicionais na legislação portuguesa, nomeadamente nas *Ordenações*, não deixam a mulher completamente à margem da dinâmica da propriedade. Se é certo que, no caso da mulher casada, a administração dos bens é entregue ao marido, este não pode vender nem alienar, seja de que forma for, bens de raiz, sem autorização da esposa através de procuração ou por expresse consentimento em escritura pública. Vimos atrás como Dona Simoa Godinha vai ao notário para autorizar o marido a alienar a sua fazenda das Laranjeiras⁴⁴. A lei impede explicitamente a outorga tácita “porque muitas vezes as mulheres por medo ou reverença a seus maridos leixam caladamente algumas cousas passar, não ousando de os contradizer”⁴⁵.

Além disso, as *Ordenações* aceitam a transmissão por via feminina de bens imóveis, estabelecendo que “morto o marido, a mulher fica em posse e cabeça de casal se com ele ao tempo de sua morte vivia, em casa

⁴⁴ Ver nota 18.

⁴⁵ *Ordenações Manuelinas*: Livro IV, Título VI.

teúda e manteúda, como marido e mulher”⁴⁶. Na qualidade de *cabeça-de-casal*, a mulher tinha direito à posse e à administração da herança e cabia-lhe dirigir as partilhas (no caso de as haver) com os outros herdeiros.

Este aspecto tem a maior importância em São Tomé, onde era frequente o final prematuro da união familiar e era significativo o número das mulheres que sobreviviam ao marido (devido, entre outras razões, ao “factor *anopheles*”), podendo dispor livremente, sobretudo no caso de não terem filhos, de meios de fortuna por vezes muito apreciáveis. Algumas procuram voltar a casar e podem, por uma vez, ter uma palavra na escolha do cônjuge. Isso não as impede de estar sujeitas às pressões dos parentes mais directos, como vimos com Violante Alva Brandão, a qual é o irmão que “resolve casá-la”. E, em meados do século XVI, Gonçalo de Sauzedo, que tinha casado com Isabel Cordeiro contra a opinião da família desta, andava protegido por quatro homens armados, pois tinha medo que o matassem os familiares da mulher, “os quais eram muitos e muito ricos e poderosos e [...] seus inimigos capitais”⁴⁷.

Se a margem de liberdade da viúva, mesmo das viúvas providas de bens, nem sempre é segura, vemos algumas assumirem, com uma grande autonomia, a administração dos seus bens e da sua vida privada, sobretudo quando têm o apoio, se não demasiado constrangedor, das famílias a que pertencem. Em 1535, entre os fretadores de um navio que foi ao rio Congo comprar escravos, contam-se duas mulheres são-tomenses, Cecília de Chaves e Grácia Fernandes, com certeza proprietárias fundiárias⁴⁸. No final do século XVII sabemos de uma D. Catarina de Alva (provável parente da referida D. Violante), na posse e direcção da uma roça (a fazenda Pantufa), armando e comandando os seus escravos na altura de um conflito com o governador⁴⁹.

No entanto, as autoridades oficiais podiam ser muitas vezes tentadas a abusar do poder e a explorar a situação das mulheres viúvas, sobretudo quando estas se apresentavam fartas de bens.

Em 1778, o governador João Manuel de Azambuja persegue e chega a meter na prisão D. Maria Ribeira, viúva recente do sargento-mor

⁴⁶ *Ordenações Manuelinas*: Livro IV, Título VII, que é repetido, quase palavra por palavra, pelas *Ordenações Filipinas*: Livro IV, Título XCV.

⁴⁷ IAN/TT, *Chancelaria de D. João III, Privilégios*, livro 1, fl. 163-163v., Carta de D. João III, 18 de Março de 1552.

⁴⁸ Livro da armação e regimento do navio *Urbano*, 30 de Abril de 1535 (*MMA*: XV, 115-118).

⁴⁹ AHU, *São Tomé*, Cx. 3, n.º 121, Consulta do Conselho Ultramarino de 17 de Janeiro de 1693.

André Luís da Cruz e pertencente a uma importante família mestiça. O conflito, aparentemente, deveu-se à resistência que ela fazia a casar a sua filha única, “suficientemente dotada”, com um sobrinho do governador, alegando a mãe a menoridade da menina, que teria apenas onze anos⁵⁰ (a inversão dos papéis tradicionais é apenas aparente, pois a mãe desenhava, com certeza, os seus próprios projectos).

D. Francisca Josefa de Sousa, viúva de José Pinheiro da Câmara, que fora governador entre 1722 e 1727, protesta, em 1732, contra o capitão-mor da ilha do Príncipe, que, a pretexto de uma alegada dívida exigida por um ex-sócio do marido, lhe impedia a venda dos frutos das suas fazendas, que ela administrava directamente, tanto quanto se pode deduzir⁵¹.

Do mesmo se queixava, em 1734, D. Joana Lopes Sequeira, que via na atitude do capitão-mor da ilha do Príncipe e do respectivo provedor um pretexto para deixarem que se acumulassem as suas dívidas à Fazenda Real, de forma a apoderarem-se da moradia, ricamente mobiliada, em que habitava, logo que fosse posta em hasta pública⁵². Não é, no entanto, apenas por este pormenor que a vida de D. Joana Lopes Sequeira é rocambolesca.

Filha de altos funcionários do arquipélago, D. Joana tinha sido casada com António Franco Português, grande proprietário (pelo casamento?), negociante de escravos e uma das figuras mais influentes da ilha do Príncipe, onde chegou a capitão-mor (1722-1725). Neste alto cargo, as coisas correram-lhe mal e, acusado de desvios à Fazenda, foi exonerado e mandado preso para a Baía, onde morreu. A viúva ficou senhora de um importantíssimo património (e de algumas dívidas), mas aí aparece um sobrinho do marido, Firmino José Franco Português, que se insinua junto de D. Joana, a qual lhe doa todos os seus bens, aparentemente pelos “muitos medos que este criminoso lhe fazia”, segundo um testemunho. Aliás, o jovem tinha fama de ser “desinquieta e revoltoso, difamador das casas honradas e incapaz de cousa alguma”. Acusado de vários crimes, entre os quais o de adultério (não sabemos com quem), foge para a Baía. É então que D. Joana aceita casar de novo, desta vez com Basílio José da Costa, morador no Príncipe. Ou os interesses deste eram muito materiais ou ambos recea-

⁵⁰ AHU, *São Tomé*, Cx. 17, nº 6, Carta régia de 28 de Fevereiro de 1779.

⁵¹ AHU, *São Tomé*, Cx. 5, nº 105, Requerimento de D. Francisca Josefa de Sousa, anterior a 24 de Setembro de 1732.

⁵² AHU, *São Tomé*, Cx. 7, nº 39, Carta régia ao ouvidor da ilha do Príncipe, 19 de Abril de 1739.

vam o regresso do sobrinho Firmino, de tal modo que, além de contrato de casamento propriamente dito, a mulher faz uma doação ao novo esposo de todos os seus bens (reservando apenas para si o usufruto) e, surpresa maior, perfilha o próprio marido, “para maior segurança”. Prudência desnecessária: pouco tempo depois o marido morre e não tarda que Firmino José volte, se instale de novo em casa de D. Joana e lhe administre os bens, disposto, segundo o capitão-mor do Príncipe, a “acabar de limpar a casa”⁵³. Nunca saberemos se se trata de mais um episódio do estereótipo da viúva indefesa, de uma opção deliberada de D. Joana, com contornos afectivos que desconhecemos, ou simplesmente de má gestão do património herdado.

Um bem impossível de usufruir pelas mulheres era o dos cargos públicos, mas estes não deixavam, por isso, de ser importantes para as viúvas dos seus proprietários. É que esses cargos também eram susceptíveis de ser herdados⁵⁴ e com eles dotar, por exemplo, uma filha ou conseguir um novo marido. Em 1639, Ana Rodrigues, que tinha sido casado com Domingos do Rego, faz petição, para um filho ou filha que viesse a ter, dos cargos de que o falecido esposo era proprietário: meirinho do mar, guarda-mor e escrivão da feitoria régia. Como a petição foi deferida, isso permitiu-lhe seguramente um bom casamento, uma vez que se tratava de lugares bem remunerados⁵⁵. Tinha acontecido o mesmo, em 1613, com Maria de Sauzedo, mulher do escrivão da feitoria, que nesse ano fica viúva, ainda relativamente nova e com três filhos menores. Ela própria se diz “pessoa nobre e das principais da dita cidade e ilha” (de onde era provavelmente natural). Não tem grandes meios de fortuna, mas tem um cargo, que consegue transmitir ao filho primogénito e, transitoriamente, ao futuro marido. Assim pode auto-dotar-se e, embora não lhe faltassem provavelmente pretendentes locais, acaba por casar com Félix Pereira, natural do reino, que passa a exercer o cargo do defunto marido⁵⁶.

⁵³ AHU, *São Tomé*, Cx. 7, nº 39, Carta régia ao ouvidor da ilha do Príncipe, 19 de Abril de 1739; *Ibid.*, Cx. 6, doc. 10, Requerimento de Basílio José da Costa s/d. [anterior a 1733]; *Ibid.*, Cx. 5, nº 78, Representação dos moradores do Príncipe, 28 de Março de 1731.

⁵⁴ Embora a legislação portuguesa o não permitisse, a maioria dos cargos públicos, de acordo com a concepção patrimonial feudal, dominante em Portugal até ao fim do século XVII, podiam ser vendidos, arrendados ou deixados em herança (José Subtil, “Os poderes do centro”, in José Mattoso, dir., *História de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993: IV, 187).

⁵⁵ C. M. Serafim, *As ilhas...*: 74 e 143.

⁵⁶ AHU, *São Tomé*, Cx. 1, nº 28, Informação ao Conselho Ultramarino de 9 de Maio de 1614. Diga-se de passagem que as petições para que a propriedade (ou mesmo a serventia) dos cargos passasse, através da viúva, para um filho menor, nem sempre mereciam

Quanto à propriedade fundiária das ilhas, que percentagem passava por mãos femininas? Numa relação datada de 1770, de 105 roças identificadas na ilha de São Tomé, só 19 (cerca de 18%) pertenciam a mulheres, sendo viúvas mais de metade (10). A situação é um pouco diferente quando se trata da pequena propriedade (rocinhas). Nesse caso, de 201 rocinhas identificadas, 71 (36%) pertencem a mulheres (sendo, neste caso, insignificante o número de viúvas)⁵⁷. Aparentemente a situação é mais igualitária no grupo de pequenos proprietários (maioritariamente constituído por negros forros), caso se pudesse confirmar que a posse nominal corresponde a uma posse efectiva. Num inquérito semelhante relativo à ilha do Príncipe, são identificadas 232 propriedades (todas elas designadas como roças mas incluindo, por certo, também médias propriedades). Dessas propriedades, 45 (pouco mais de 19%) pertenciam a mulheres, das quais 38 (84%!) eram viúvas⁵⁸. O que se pode concluir do conjunto das duas ilhas é que a grande propriedade fundiária continua a ser uma prerrogativa masculina e que quase só em situação de viuvez as mulheres podiam esperar ter controlo sobre explorações agrícolas com alguma dimensão.

O que se passava com a agricultura tinha ainda maior expressão nas outras actividades económicas. Não deixa, por isso, de ser surpreendente que, antes de 1754, dois dos mais poderosos comerciantes da ilha fossem “duas mulheres ricas que ali há”, as quais se dedicavam, nomeadamente, a um intenso e profícuo tráfico com o Brasil⁵⁹. Eram, seguramente, duas viúvas, que tinham aprendido provavelmente com os maridos (ou com os pais e os maridos) os segredos do trato.

Uma delas podia ser Dona Maria da Costa Correia⁶⁰, viúva do comerciante de escravos José Luís Coelho, a qual, na década de 1730, vemos ter uma actividade comercial de vulto, particularmente na costa da Mina (surge a despachar na Alfândega de São Tomé um carregamento de

deferimento. As viúvas não tinham, de facto, nenhum direito específico sobre esses cargos, ficando à mercê da benevolência da corte.

⁵⁷ Relação das roças que se acham na ilha de São Tomé, 1770 (C. Neves, *São Tomé...: 294-300*).

⁵⁸ Relação das caneleiras e plantas de algodão da ilha do Príncipe, 1771 (C. Neves, *São Tomé...: cit.: 341-345*).

⁵⁹ Carta do governador de São Tomé, D. José Caetano Sotto-Maior, 31 de Outubro de 1754 (C. Neves, *São Tomé...: cit.: 215*).

⁶⁰ Não conseguimos nenhuma prova documental que nos permitisse fazer a identificação (que era muito tentadora) desta Maria Correia com sua homónima filha do capitão-mor João da Mata e Silva.

panos do Benim) e na ligação com o Brasil⁶¹. Como acontecia com esta viúva, com certeza muitas outras não hesitam em tomar nas suas mãos os negócios dos falecidos maridos e passar a dirigi-los autonomamente. Pode ser uma questão de sobrevivência (na maior parte dos casos não é, pois trata-se de gente com meios de fortuna), mas é também, antes de mais, a possibilidade de aproveitar as circunstâncias que permitem a essas mulheres, tanto do ponto de vista jurídico como social, ultrapassar os constrangimentos culturais que bloqueavam a sua capacidade de iniciativa quando solteiras ou casadas.

Uma outra Maria Correia, eventualmente parenta da anterior e confundindo-se com ela na tradição popular, viveu na ilha do Príncipe já no século XIX, embora tendo nascido em Setecentos. A memória colectiva conservou-se viva pois, nas primeiras décadas do século XX, continuava a ser possível confrontar os relatos de uma biografia mais ou menos lendária com os vestígios materiais, ainda imponentes, das residências que habitara. Maria Correia Salema Ferreira (1788-1861), mulher mestiça por vezes referida como negra⁶², era filha de D. Ana Maria de Almeida, de uma rica família do Príncipe, e do major de milícias, vindo do Brasil, António Nogueira (como sempre o elemento exógeno, provavelmente branco, funcionando como factor de diferenciação em relação ao comum dos habitantes). Dispondo de riqueza apreciável, casará, em 1812 com outro “brasileiro”, o capitão de ordenanças, ligado ao tráfico de escravos, José Ferreira Gomes. Este era filho de Vicente Gomes Ferreira, natural do reino mas que, durante muitos anos, fora prestigiado capitão-mor do Príncipe, com atribuições de governador⁶³. Tendo ficado viúva em 1837, Maria Correia casará dez anos depois, tinha já 59 anos, com mais um “brasileiro”⁶⁴, Aureliano da Silva (então com 33 anos), que morrerá em 1852. Maria Correia assumirá depois disso as rédeas da administração da casa (se é que não tinha tido sempre, como parece, uma influência decisiva) quer na parte agrícola quer, sobretudo, na actividade comercial, em particular no altamente compensador tráfico clandestino de escravos, no

⁶¹ AHU, *São Tomé*, Caixa 7, n° 13, Auto de inquirição, 29 de Abril de 1739.

⁶² O livro de José Brandão Pereira de Melo de onde colhemos o essencial dos elementos factuais aqui reunidos chama-se exactamente *Maria Corrêa - A Princesa Negra do Príncipe (1788-1861)*, Lisboa, Agência Geral da Colónias, 1944.

⁶³ C. Neves, *São Tomé...*, cit.: 51-52.

⁶⁴ Esta presença de “brasileiros” não é de estranhar, particularmente em famílias de comerciantes, devido aos intensos contactos, nesta época, entre o Brasil e o arquipélago, motivados sobretudo pelo tráfico de escravos.

período pós-abolicionista⁶⁵. Revelará sempre uma extrema perspicácia para o negócio, obtendo lucros fabulosos, que lhe permitirão uma vida de grande ostentação, dispondo nomeadamente de grandes casas apalaçadas, uma na roça Ribeira Izé e outra junto da cidade. É provável, no entanto, que esse gosto pelo quotidiano faustoso bem como a fama da sua sexualidade insaciável tenham sido ampliadas pela memória popular⁶⁶, procurando “desfeminizar” a personagem, através da atribuição de atitudes e de características reconhecidas, no masculino, aos grandes terratenentes e traficantes dessa época.

Sintetizando, a mulher do arquipélago são-tomense procedente dos grupos dominantes está sujeita, na sua vida activa, a limitações e a constrangimentos muito semelhantes aos das suas contemporâneas do Antigo Regime europeu. Mas as duas Maria Correia da ilha do Príncipe, como os outros exemplos femininos que acompanhamos desde o século XVI, mostram-nos que, apesar de tudo, as “filhas das ilhas”, mestiças ou “brancas da terra”, podem ter um maior grau de autonomia, sobretudo quando são viúvas e pertencem a grupos familiares há muito enraizados no arquipélago, que têm, por isso, solidariedades mais fortes entre si.

⁶⁵ Na altura da morte do segundo marido, um inventário dos bens de Maria Correia registava 14 roças, 4 casas na cidade, 376 escravos, jóias numerosas, alfaias de prata e ouro, baixelas, móveis caros e roupas riquíssimas.

⁶⁶ Essa tradição, cada vez mais nebulosa e erotizada, chegou ainda aos nossos dias.